



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 219/2020

DE: Chelse Marcolino Simões

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

DATA: 13/07/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa F, para aplicação em diversas ruas e avenidas da Cidade.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação: Memorando 062/2020 (01/07/2020), Protocolo Setor de Compras 144/2020;

Atenciosamente,

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº 062/2020

DE PAULO SERGIO DA SILVA
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PARA CHELSE MARCOLINO SIMÕES
SETOR COMPRAS
DATA 01/07/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº <u>144</u>	Hora: <u>11:37</u>
Data: <u>01 / 07 / 2020</u>	
<i>Glória Marcolino</i>	
Assinatura	

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria, relação dos materiais para abertura de processo de dispensa de Licitação para contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de CBUQ- Concreto betuminoso usinado a quente faixa F. Para aplicação em diversas ruas e avenidas da cidade.


Paulo Sérgio da Silva
Secretário SRM

Protocolo Municipal de Control de
Estado de Salud
PROTODOL
No. _____
Fecha: _____
Asesorado



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

4
U

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa F, para aplicação em diversas ruas e avenidas da Cidade.

2 – JUSTIFICATIVA

Este procedimento faz-se necessário, uma vez que Ruas e avenidas da cidade encontram-se esburacadas devido ao desgaste natural destas malhas viárias. Será feita uma operação chamada Tapa Buracos para preparar as mesmas para posteriormente efetuar a realização do recape asfáltico.

Item	Descrição	Unid.	Qtde
01	CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Faixa F.	Tonel.	45,00

3 - PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos e de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do mesmo.

4. Planejamento

Nome: Paulo Sergio da Silva – **Secretário de S.R.M**

5. Fiscalização

Nome Completo: Paulo dos Santos Mendes – **Fiscalização**

CPF: 037.863.499-24

Endereço: Avenida Manoel Ribas, 074

Matrícula: 1343

Cargo: Agente Administrativo

RG: 7.946.400-7

Órgão Expeditor: SSP/PR

Data da Expedição: 17/03/2016

Estado: PR


Paulo Sergio da Silva

Secretario Municipal de Obras e Viação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 214/2020

DE: Chelse Marcolino Simões
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Paulo Sérgio da Silva
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação
DATA: 09/07/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Aquisição CBUQ – Concreto betuminoso usinado a quente faixa F. para aplicação em diversas ruas da cidade	16.200,00
TOTAL R\$.		16.200,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras

Robi em
09-07-20
Montevid



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº 066/2020

DE PAULO SÉRGIO DA SILVA
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PARA CHELSE MARCOLINO SIMÕES
SETOR SETOR DE COMPRAS
DATA 10/07 /2020

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no Memorando nº 214/2020, informamos abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade: 04 Divisão de Ruas e Avenidas

Funcional: 15.451.0012.2.0230 – Manutenção do Setor de Ruas e Avenidas

587- 3.3.90.30.00.00.00.00 10018 – Material de Consumo

R\$- 16.200,00 (Dezesseis mil duzentos reais).



Paulo Sergio da Silva
Secretário SRM



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

COTAÇÃO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA F PARA APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Faixa F.	Tonel.	45,00	360,00	R\$ 16.200,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Ribeirão Claro, 2 de julho de 2020


CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.
Ribeirão Claro/PR - Rod. RM-100, km 2,2
E-mail: mineracao.rclaro@castilho.com.br
CNPJ 08.528.581/0003-02 - I.E. 90553643-51
Telefone: (43) 98802-1681

3/1

CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, com sede social na Avenida Sete de Setembro, nº 4476, 12º andar, Bairro Batel, CEP 80.250-210, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 92.779.503/0001-25, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41.3.0001751-4, neste ato representada por seus diretores, **Jerson Godoy Leski Junior**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, engenheiro civil, portador da carteira de identidade (RG) nº 6.018.957-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR) em 02 de julho de 1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.850.259-10, residente e domiciliado na Rua Angelo Sampaio, 2765, ap. 1503, Bairro Bigorrião, CEP 80.730-460, em Curitiba, Estado do Paraná, e **Emanuel Mascarenhas Padilha Junior**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) nº 3.602.373-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR) em 20 de setembro de 1985 e inscrito no CPF/MF sob o nº 624.360.589-20, residente e domiciliado na Rua Raquel Prado, nº 1340, Bairro Bom Retiro, CEP 80.520-290, em Curitiba, Estado do Paraná e
- (2) **AMC EMPREENDIMENTOS S/A**, Avenida Sete de Setembro, nº 4476, 12º andar, parte, Bairro Batel, CEP 80.250-210, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 32.154.734/0001-11, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33.3.0027515-1, neste ato representada por seus diretores, **José Mário de Castilho**, brasileiro, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casado em regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade (RG) nº 03434121-4, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco (IIFP/RJ) em 24 de janeiro de 1991 e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.504.407-97, residente e domiciliado na Rua Nardy Muller da Costa, nº 144, casa 01, Bairro Campo Comprido, CEP 81220-060, em Curitiba, Estado do Paraná; e **Jerson Godoy Leski Junior**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, engenheiro civil, portador da carteira de identidade (RG) nº 6.018.957-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR) em 02 de julho de 1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.850.259-10, residente e domiciliado na Rua Angelo Sampaio, 2765, ap. 1503, Bairro Bigorrião, CEP 80.730-460, em Curitiba, Estado do Paraná;

ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rodovia BR 364, Km 229,3 – Sítio Primavera, Bairro Zona Rural, CEP 76.960-970, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 08.528.581/0001-40, com seu contrato social devidamente registrado

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:14 SOB Nº 20190037288.
PROTOCOLO: 190037288 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519715. NIRE: 11200461655.
CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

 JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº 1120046165-5, em sessão do dia 18/12/2006, e primeira alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº 11900124368, em sessão de 25/06/2008, 2ª. Alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial de Rondônia sob o nº 110375104, em sessão de 25/02/2011, 3ª. Alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial de Rondônia sob o nº 20170466175, em sessão de 22/11/2017, 4ª. Alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial de Rondônia sob o nº 20180498959, em sessão de 24/01/2019 resolvem alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições a saber:

1 – Aumentar o Capital Social da Companhia para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), neste ato, conforme autorizado por seus sócios, sendo que foram transferidos R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) de dividendos a pagar para o Capital Social, sendo que o item 2.1 do contrato social passa ter a seguinte redação:

2.1 – O capital social da sociedade é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do País, pelos sócios, e assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Castilho Eng. e Emp. S/A	29.700	2.970.000	99
AMC Empreendimentos S/A	300	30.000	1
Total	30.000	3.000.000	100

2 – Em razão da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1 – DENOMINAÇÃO

1.1 – A sociedade gira sob o nome empresarial de **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, tendo sua sede e domicílio na Rodovia BR 364, Km 229,3 – Sítio Primavera, Bairro Zona Rural, CEP 76.960-970, em Cacoal, Estado de Rondônia, possuindo as seguintes filiais: a) Filial 1: com sede na Linha 569, Km 53, Zona Rural, CEP 78.938-000, em Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia; b) Filial 2: com sede na Rodovia RM – 100, Km 2,2, Estrada dos Baggios, CEP 86.410-000, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:14 SOB Nº 20190037288.
 PROTOCOLO: 190037288 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900519715. NIRE: 11200461655.
 CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 05/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

2 – CAPITAL SOCIAL

2.1 – O capital social da sociedade é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do País, pelos sócios, e assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Castilho Eng. e Emp. S/A	29.700	2.970.000	99
AMC Empreendimentos S/A	300	30.000	1
Total	30.000	3.000.000	100

2.2 – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

2.3 - Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia será composto por brasileiros natos.

3 – OBJETIVOS SOCIAIS

3.1 – O objetivo social da sociedade compreenderá as seguintes atividades:

CNAE	DESCRIÇÃO
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7732-2/01	Aluguel de Máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
	Realizar pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais no território nacional
	Fabricação e comercialização de brita, CBUQ, mistura de agregados, cimentos asfálticos e /ou "Portland" areia e solos
	Serviços de laboratório de solos e asfaltos
	Perfuração de rochas e desmonte

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:14 SOB Nº 20.190037288.
 PROTOCOLO: 190037288 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900519715. NIRE: 11200461655.
 CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

 JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 05/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

4 – PRAZO

4.1 – A sociedade iniciou suas atividades em 18 de dezembro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

5 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5.1 – Os sócios não poderão ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou os direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social. Em qualquer hipótese, os demais sócios terão direito de preferência para aquisição das quotas nos termos ofertados.

Parágrafo único – A cessão, transferência ou oneração de quotas ou direitos a elas inerentes terá eficácia em relação à sociedade e a terceiros a partir do arquivamento da alteração do contrato social na Junta Comercial do Estado de Rondônia, subscrita pelos sócios anuentes.

5.2 – Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas ou de direitos a ela inerentes realizada sem a observância do disposto nesta Cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

6 – RESPONSABILIDADE

6.1 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7 – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 – A administração da sociedade em relação às unidades, operações e filiais localizadas na região Sul do Brasil será exercida pelos não-sócios Sr. **Mario Rogers de Castilho**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade (RG) nº 9.081.631-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR) em 22 de agosto de 2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.165.099-41, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, 5000, 2º. Andar, Bairro Batel, CEP 80.240-010, em Curitiba, Estado do Paraná, e a administração da sociedade em relação às unidades, operações e filiais localizadas na região Norte do Brasil será exercida pelo Sr. **Marcio Rinaldo Guinossi**, brasileiro, natural de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da carteira de identidade (RG) nº 16.621.876-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) em 31 de julho de 1995 e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.757.198-12, residente e domiciliado na Rua Paulo Leal, nº 1399, ap. 402, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-128, em Porto Velho, Estado de Rondônia, que ficam autorizados a usar o nome empresarial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:14 SOB Nº 20190037288.
PROTOCOLO: 190037288 DE 05/02/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519715. NIRE: 11200461655.
CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Parágrafo Primeiro - A administração caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurado a estes poderes predominantes.

Parágrafo Segundo - O quadro de pessoal da empresa será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

7.2 - Os administradores da sociedade não poderão usar o nome empresarial em atividades estranhas ao objeto da sociedade, tampouco poderão assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

7.3 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria, sendo que os resultados, lucros ou perdas apuradas, serão atribuídos aos sócios proporcionalmente ao montante de suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade.

7.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

7.5 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade o serão pelos SÓCIOS em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinado.

Parágrafo segundo - Os poderes para a validade dos atos abaixo relacionados deverão sempre ser exercidos mediante a assinatura em conjunto dos SÓCIOS ou mediante a assinatura de um SÓCIO em conjunto com um procurador investido de poderes especiais para tanto:

(a) Aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;

 JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:14 SOB Nº 20190037288
PROTOCOLO: 190037288 DE 05/02/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519715. NIRE: 11200461655.
CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

- (b) Alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens imóveis da sociedade;
- (c) Alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da sociedade, cujo valor exceda, em uma ou mais operações, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (d) Contratação de auditores independentes;
- (e) Quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com a sociedade, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), exceto à distribuição de lucros desta para os sócios.

7.6 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos SÓCIOS, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, aceites ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

8 – ANO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

8.1 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro do ano civil.

8.2 – Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pelos sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social, sendo garantida a todos a sua participação proporcional.

8.3 – A sociedade poderá, por determinação de sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social, levantar balanços intermediários ou em períodos menores e, com base nestes, distribuir lucros.

9 – REUNIÕES DE SÓCIOS

9.1 – Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mas pelo menos uma vez ao ano, nos termos na legislação vigente.

9.2 – As reuniões de sócios poderão ser convocadas por qualquer SÓCIO ou pelo Conselho Fiscal, se e quando houver, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As convocações de reuniões de sócios deverão ser feitas por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência, especificando dia, hora e local

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:14 SOB Nº 20190037288.
PROTOCOLO: 190037288 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519715. NIRE: 11200461655.
CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

 JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

da reunião, bem como a ordem do dia, e somente sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem de modo diverso.

Parágrafo Segundo – A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos sócios ou desde que os mesmos se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As reuniões serão presididas pelo sócio que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

9.3 – Para que as reuniões possam ser instaladas é necessária a presença, em primeira convocação, dos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

9.4 – O sócio que estiver impedido de comparecer a qualquer reunião poderá ser substituído por advogado, mediante a exibição de instrumento de mandato com poderes específicos para esse fim, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os sócios que derem seu voto por carta correio eletrônico (*e-mail*), *fac-símile*, telegrama, ou qualquer outra forma escrita.

9.5 – As deliberações sociais observarão o *quorum* mínimo exigido pela legislação aplicável, sendo que a cada quota do capital social caberá 1 (um) voto. Na ausência de estipulação de *quorum* mais elevado nos termos da lei ou deste contrato social, as deliberações sociais serão aprovadas por maioria de votos dos presentes.

9.6 – Das reuniões de sócios se fará ata, que deverá ser registrada pela administração da sociedade no livro próprio.

9.7 – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9.8 – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:14 SOB Nº 20190037288.
PROTOCOLO: 190037288 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519715. NIRE: 11200461655.
CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

 JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

10 – FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Cacoal, 31 de janeiro de 2019..

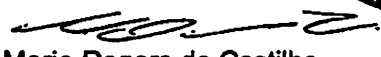

CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
Jerson Godoy Leski Junior


CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
Emanuel Mascarenhas Padilha Junior


AMC EMPREENDIMENTOS S/A
José Mário de Castilho

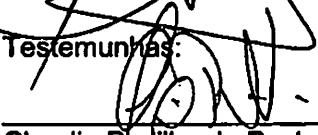

AMC EMPREENDIMENTOS S/A
Jerson Godoy Leski Junior

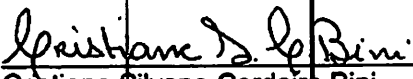
... Administradores:


Mario Rogers de Castilho


Marcio Rinaldo Guinossi

Testemunhas:


Claudio Padilha da Rocha Neto
RG: 5.791.517-2 SSP-PR


Cristiane Silvano Cordeiro Bini
RG: 4.728.332-9 SSP-PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:14 SOB Nº 20190037288.
PROTOCOLO: 190037288 DE 05/02/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519715. NIRE: 11200461655.
CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

 JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DEZILH JUNIOR
RUA MARCELO DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA/PR
CEP: 80010-010 | (41) 3040 8410
WWW.TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(0200616) - EMANUEL MASCARENHAS PADILHA JUNIOR
(0367507) - JESSE GODOY LESKI JUNIOR
(0049355) - JOSE HILDO DE CASTILHO
Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 31 de Janeiro de 2018.
OSIANE DE CASSIA AZEVEDO -
Selo: 00012 - 0V2m - EZ8U8 - Lpwez - N5knu
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>



4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DEZILH JUNIOR
RUA MARCELO DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA/PR
CEP: 80010-010 | (41) 3040 8410
WWW.TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(0399549) - HILDO ROBERTO DE CASTILHO
Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 31 de Janeiro de 2018.
OSIANE DE CASSIA AZEVEDO -
Selo: 00011 - 0V2WK - GUKak - 6MBaM - VGAD2
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>



CARTÓRIO CARVALAL-2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69) 3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,
a(s) firma(s) de:
[3asj0HA1]-MARCIO RINALDO GUTHOSI.....
Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 04 de Fevereiro de 2019.

014-DEIZA RO MASCARENTO ALMEIDA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Empl. R\$ 6,57 - Selo R\$1,08
FUJU R\$1,34 - FURDEP R\$0,49 - FURDIPER
R\$0,49 - FURORPGE R\$0,49 - TOTAL:
R\$10,43.

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
A1A6H27307-F0842
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:14 SOB Nº 20190037288.
PROTOCOLO: 190037288 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519715. NIRE: 11200461655.
CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

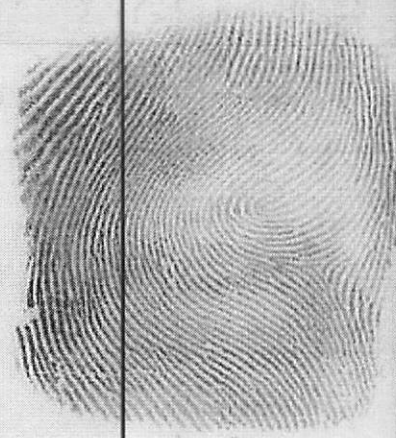


LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Josney Baggio da Silva



POLEGAR DIREITO



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.146.072-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/1994

NOME
JOSNEY BAGGIO DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE JONAIR MARIA DA SILVA
ELIANA MARIA BAGGIO DA SILVA

NATURALIDADE RIBEIRÃO CLARO/PR DATA DE NASCIMENTO 07/01/1977

DOC. ORIGEM COMARCA=RIBEIRÃO CLARO/PR, DA
C.NASC 530, LIVRO=57A, FOLHA=244V

CPF
CURITIBA - PR

Bel. Douglas Haquilin

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.528.581/0003-02 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 23/03/2011			
NOME EMPRESARIAL CASTILHO MINERACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASTILHO MINERACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motorizadas não-elétricas 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD RM		NÚMERO 100	COMPLEMENTO KM 2,2
CEP 86.410-000	BAIRRO/DISTRITO ESTRADA DOS BAGGIOS	MUNICÍPIO RIBEIRAO CLARO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3025-3333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2020 às 14:40:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



2/2

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA A MENORES

Ribeirão Claro, 10 de julho de 2020

Prezados Senhores:

A empresa Castilho Mineração Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.528.581/0003/02 representada pelo Sr. Josney Baggio da Silva, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.

Ribeirão Claro/PR - Rod. RM-100, km 2,2

E-mail: mineracao.rclaro@castilho.com.br

CNPJ 08.528.581/0003-02 - I.E. 90553643-51

Telefone: (43) 98802-1681

20
✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASTILHO MINERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.528.581/0001-40

Certidão nº: 15772626/2020

Expedição: 10/07/2020, às 09:29:17

Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTILHO MINERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.528.581/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº. 02.893.070/0001-41

Leina Maria Golinelli Storti Corrêa-Mat/TJPR-2241-Titular do Ofício

e-mail: b051@tjpr.jus.br

Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum. CEP 86410-000. Fone-Fax (43) 3536-1236 - RAMAL 6.

CERTIDÃO Nº.198/2020

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, conforme Protocolo nº.198/2020, que revendo neste Ofício Distribuidor, os Livros de Distribuição Cível nº.01 a 13 e sistema informatizado, NADA CONSTA, registrado e em andamento, relativamente a ACOES DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E/OU Pedido de homologação em Juízo do Plano de RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL¹, a contar da data de sua constituição até a presente data, em face de:

Nome Empresarial: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.

Título do Estabelecimento: CASTILHO MINERAÇÃO.

CNPJ nº.08.528.581/0003-02 FILIAL.

Endereço: ROD RM, Nº.100. Complemento: KM 2,2. Bairro: Estrada dos Baggios. Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. CEP 86.410-000.

Era o que me cabia certificar do que me reporto e dou fé. NADA MAIS. Dada e passada neste Município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos oito e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (08/07/2020 às 12h00min). Eu, Leina Maria Golinelli Storti Corrêa, Distribuidora Judicial, digitei, subscrevi e assino.

Leina Maria Golinelli Storti Corrêa
Mat.2241/TJPR-Distribuidora Judicial

Leina Maria Golinelli Storti Corrêa
Titular do Ofício Distribuidor e Anexos
Mat. 2241/TJPR - CPF 018.829.309-40

02.893.070/0001-41
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E
ANEXOS
RUA ROMUALDO CHIAROTTI, 430
CEP 86410-000
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Custas Lei 13.611/2002. Tabela XVI, dos Distribuidores, VI, Nota 2. Valor: R\$ 33,66; 155,10 VRC.

"QUALQUER EMENDA OU RASURA, INUTILIZA A PRESENTE CERTIDÃO"

¹ (Art. 162, Lei 11.101/2005)

22/1 ✓

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.528.581/0003-02**Razão Social:** CASTILHO MINERACAO LTDA**Endereço:** ROD RM 100 2,2 / RIBEIRAO CLARO / RIBEIRAO CLARO / PR / 86410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2020 a 20/07/2020**Certificação Número:** 2020062102181533460269

Informação obtida em 09/07/2020 08:52:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022218828-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02
Nome: **CASTILHO MINERACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASTILHO MINERACAO LTDA
CNPJ: 08.528.581/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:39 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **45EE.565C.8611.3D0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



25
✓

MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO
RUA CEL. EMILIO GOMES, Nº 731 - CNPJ 75.449.579/0001-73
RIBEIRÃO CLARO-PR

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **379 / 2020**

CERTIFICAMOS, para fins **LICITACAO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS**
RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e
dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Taxas Diversas), até a presente data em
nome de **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, CPF/CNPJ nº **08.528.581/0003-02**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos
posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão terá validade até: 09/08/2020.

Ribeirão Claro, 10 de julho de 2020.

Código de Autenticidade: **5FCEE4696A845D8E1C8A979CFC5A5500**



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

26
✓

COTAÇÃO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA F, PARA APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Faixa F.	Tonel.	45,00	R\$ 395,00	R\$ 17.775,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cornelio Procopio, 02 de Julho de 2020.

10.902.331/0001-70
90486259-21
PEDREIRA PEDRANORTE LTDA
BR. PR. 160, Km 3,5 s/n°
Bairro Pinheirinho - CEP 86.309-000
Cornelio Procopio - Paraná

COTAÇÃO DE PREÇOS

Arapongas 07 de Julho de 2020

A/C.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COGONHINHAS

Prezado,

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, 45,00 (quarenta e cinco) toneladas de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ a serem utilizadas por esta prefeitura para aplicação em diversas ruas e avenidas da cidade.

Para a elaboração da presente proposta, nos baseamos nos dados fornecidos por V. S.a.

Item	Quant		Especificação	Valor unit	Valor total
1	45	ton	C.B.U.Q. – concreto betuminoso usinado a quente – Faixa F	R\$ 450,00	R\$ 20.250,00

(Vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

*Para ser retirado na usina.
Proposta valida para 60 (trinta) dias.

NOME DA EMPRESA: ASFALTEC TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA
CNPJ: 17.855.146/0001-11
TELEFONE: (43) 3275-7633

17.855.146/0001 - 11
ASFALTEC TECNOLOGIA
EM ASFALTO LTDA.
Rua Rouxinol N°. 2.894 - Vila
Aparecida - CEP: 86.706 - 190
ARAPONGAS - PR.


ASFALTEC TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA

Rua Rouxinol 2894, Vila Aparecida
Arapongas/Pr - CEP: 86.706-190



R. M. REZENDE & CIA LTDA.

RODOVIA PR 439, KM 4, BAIRRO SÃO JOAQUIM
CEP 86.430-000 – SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
FONE: (43) 3534-5048 E-MAIL: rmr.pav@gmail.com

CNPJ: 14.797.407/0001-04 INSCR: 905.83255-78

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS – PR

COTAÇÃO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O
FORNECIMENTO DE CBUQ-CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
FAIXA "F", PARA APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CBUQ-Concreto Betuminoso Usinado a Quente - FAIXA F	T	45,00	480,00	21.600,00

Validade Proposta: 60 (sessenta) dias.

Santo Antônio da Platina, PR – 07 de julho de 2020.

Atenciosamente,

R.M.REZENDE & CIA. LTDA.

14.797.407/0001-04

R. M. REZENDE & CIA. LTDA. - EPP

Rod. PR 439 - Km 4, s/nº
São Joaquim - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordado a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, no qual se faz necessária a aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa F para aplicação em diversas ruas e avenidas em nosso município.

Objeto

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa F, para aplicação em diversas ruas e avenidas da Cidade.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta;
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017;
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal;

Análises de contratações anteriores

Em análise ao presente estudo, não consideramos contratações anteriores, haja visto que as demandas sofrem constantes alterações, tendo em vista as adequações que se fazem necessárias as quais perfazem a pretendida contratação, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

em consonância para a readequação para pavimentação que será realizada no município cujo material é indispensável para sua realização.

Justificativa da necessidade da contratação

Este procedimento faz-se necessário, uma vez que Ruas e avenidas da cidade encontram-se esburacadas devido ao desgaste natural destas malhas viárias. Será feita uma operação chamada Tapa Buracos para preparar as mesmas para posteriormente efetuar a realização do recape asfáltico.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A necessidade perfaz uma análise, desde o planejamento para o ano em questão, até sua efetiva execução. Sendo englobada em um planejamento permanente tendo em vista para sua efetiva conservação e manutenção de ruas e avenidas, bem como a previsão na Lei Orgânica, em que a pretendida contratação viabiliza o recape asfáltico.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, para aquisição do referido material, em que o município efetuará a retirada na sede da empresa, após a solicitação, bem como o empenho enviado a empresa, sendo o fiscal responsável, Paulo dos Santos Mendes, servidor deste município.

O prazo de vigência da pretendida contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do mesmo, em que a aquisição será realizada de acordo com o cronograma de execução, o qual é estabelecido pelo secretário, planejando os dias em que serão feitas uma operação de tapa buraco no nosso município.

A empresa em questão deverá fornecer todas as informações que se fazem pertinentes para a devida execução do contrato, bem como entregar o material ora contratado descrito no presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Referente aos critérios de sustentabilidade, em consonância ao Decreto nº7.746/2012, incluindo a referida compor do presente estudo técnico, entre as diretrizes de sustentabilidade, expresso no artigo 4º, inciso VII, cuja sua redação é: origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõem a secretaria, em consonância com o recape asfáltico que será realizado no nosso município, cujo quantitativo atenderá de forma plausível as demandas que o perfazem-no.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

O presente levantamento de mercado constata que diversas empresas podem fornecer o material do presente estudo, cujo procedimento em questão, sendo pela modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista a necessidade em caráter de urgência, bem como os valores não ultrapassando o limite da mesma.

Estimativas de preços ou preços referenciais

De acordo, com cotações de empresas pertinentes do ramo, tendo em foco a modalidade de contratação, sendo assim, pelo menor valor ora apresentado pela empresa em questão para os quantitativos solicitados, para com as descrições do referido objeto ora contratado.

Item	Descrição	Unid	Qtde	FORN. 01		FORN. 02		FORN. 03		FORN. 04	
				Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01	CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente	Tonel.	45,00	360,00	16.200,00	395,00	17.775,00	450,00	20.250,00	480,00	21.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

32
✓

	- Faixa F.												
--	---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FORN. 01: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 08.528.581/0003-02

FORN. 02: PEDREIRA PEDRANORTE LTDA

CNPJ: 10.902.331/0001-70

FORN. 03: ASFALTEC TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA

CNPJ: 17.855.146/0001-11

FORN. 04: R. M. REZENDE & CIA LTDA – EPP

CNPJ: 14.797.407/0001-04

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa F, para aplicação em diversas ruas e avenidas da Cidade, no que tange um fracionamento indispensável para sua aplicação, tendo em vista seu quantitativo, bem como a retirada que o município efetuará na sede da empresa, tendo em vista ainda, as condições climáticas necessárias para aplicação do referido material.

O parcelamento em questão se faz essencial para a devida execução do objeto do contrato, de acordo com as demandas constatadas em nosso município, bem como a sua viabilização para o recape asfáltico, mediante solicitação enviada a empresa, cujos requisitos expressos acima para sua retirada.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto a população, pois trata-se de uma melhoria para uma melhor trafegabilidade da

✓
F
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

33
V

população nas vias urbanas do município. E dentre os benefícios indiretos que percorrem a devida manutenção e conservação de ruas e avenidas, bem como o município efetivando na prática seu papel para com a população, tendo por base o emprego de recursos, cujo a pretendida contratação viabiliza o recape asfáltico, que será realizado em nosso município.

Ainda ressaltando, com a pretendida contratação, em que a finalidade é um demonstrativo de resultados, em que atenderá de forma plausível a demanda em questão, uma vez que os recursos utilizados serão utilizados de forma coerente, possibilitando a efetivação de uma maior qualidade, bem como inúmeros benefícios no que tange a presente demanda, tendo como principal beneficiado os munícipes e visitantes do nosso município.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial tanto para a população em questão, bem como para o próprio município, o qual visa atender os seus deveres perante os mesmos, contribuindo assim com a população, cujo intuito principal é a correta aplicação dos recursos para o maior atendimento das necessidades municipais, bem como a pretendida contratação de forma plausível com as demandas em questão. Assim sendo é extremamente viável perante o objeto do referido contrato, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da população, para a preparação de ruas e avenidas para o posterior recape asfáltico em nosso município.

SA
C-
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral

Paulo Sérgio da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Flávia Miquelino

Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Obras e Viação

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa F, para aplicação em diversas ruas e avenidas da Cidade.

TABELA ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO.

FORN. 01: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA					
CNPJ: 08.528.581/0003-02					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Unit R\$	Total R\$
01	CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Faixa F.	Tonel.	45,00	360,00	16.200,00

- 1.2. O prazo de vigência da pretendida contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do mesmo, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este procedimento faz-se necessário, uma vez que Ruas e avenidas da cidade encontram-se esburacadas devido ao desgaste natural destas malhas viárias. Será feita uma operação chamada Tapa Buracos para preparar as mesmas para posteriormente efetuar a realização do recape asfáltico.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, para aquisição do referido material, em que o município efetuará a retirada na sede da empresa, após a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis; a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender, os critérios de sustentabilidade, no caso em questão, referindo-se a destinação final dos produtos, bem como o seu recolhimento de acordo a demanda, baseando-se os mesmos nas normativas presente no referido estudo técnico e elencado no presente termo de referência, com a legislação vigente ficando a critério da Administração o acompanhamento e fiscalização das mesmas, obrigando a contratada fornecer todas informações necessárias para verificação da prática.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do material: Paulo dos Santos Mendes; o qual anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria solicitante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No caso em específico, utilizando-se tal índice por tratar-se de uma ação continuada pelo serviço.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo, seja divulgado o critério definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



11.4. Nas aferições finais, o índice IPCA/IBGE utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao critério substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 . cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

42
✓

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

43
✓

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade: 04 Divisão de Ruas e Avenidas

Funcional: 15.451.0012.2.0230 – Manutenção do Setor de Ruas e Avenidas

Código Reduzido: **587** Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00 10018 - Material de Consumo

Valor: R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

44
✓

Congonhinhas, 13 de Julho de 2020.

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 144/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, através Memorando nº 062/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 15 de julho de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 048/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 015/2020**.

Em: 15 de julho de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

47
1

CERTIDÃO N.º 48 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de empresa para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, para aplicação de ruas e avenidas da cidade.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

04 DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS

15.452.0012.2.030 Manutenção do Setor de Frotas Municipais

587 3.3.90.30.00.00.00.00 10018 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 16.200,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 15 de julho de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 048/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexados 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 08.528.581/0003-02, com sede na Rodovia RM 100, KM 2,2, Estrada dos Baggios, Centro, CEP: 86.410-000, na cidade de Ribeirão Claro/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

Congonhinhas, 16 de julho de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)

48
✓

[Handwritten signatures of the Commission members]



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34
Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86
Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

49
✓

MINUTA



51
✓

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



52
✓

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



53
V

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



54
✓

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



55
✓

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



56
✓

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



57
✓

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

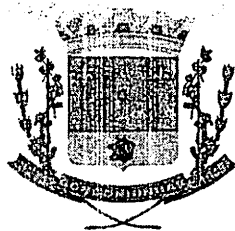
12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



58
✓

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



59
✓

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Obras e Viação.

Processo nº 048 de 15/07/2020 dispensa 015/2020.

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa F, para aplicação em diversas ruas e avenidas da cidade.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Dispensa de Licitação sob nº 15 de 15/07/2020, processo Nº 048/2020 cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa F, para aplicação em diversas ruas e avenidas da cidade.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do departamento interessado na aquisição a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



61
✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

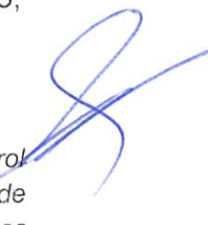
A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas





62
✓
REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.





63
✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

No caso em tela a pretensão é a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa F, para aplicação em diversas ruas e avenidas da cidade**, tratando-se de aquisição necessária para manutenção das ruas e avenidas da malha viária da cidade, foi realizado estudo técnico conforme se vê dos autos, onde constatou-se a viabilidade da aquisição. Ainda consta dos autos termo de referência justificando a necessidade da contratação, posteriormente a esses procedimentos o Sr. Prefeito Municipal autorizou a aquisição, instaurando-se o processo formalmente pelo Departamento de Licitação.

Para andamento do processo importante apontar o dispositivo legal que enquadra-se a presente dispensa, assim, temos que o presente caso de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:





REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Superada essa questão, passamos a análise documental, vejamos:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
 - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

Verifica-se que o proponente com melhor preço apresentou todas as certidões exigidas, estando apto a ser declarado vencedor se depender das exigências fiscais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se a existência de dotação orçamentária para a contratação, restando o processo apto a continuidade, declarando-se a Comissão de licitação a empresa CASTILHO MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 08.528.581/0001-02, a empresa que apresentou além dos documentos fiscais a melhor proposta, não havendo nada mais a ser requerido e apurado, devendo ser adjudicado e assinado contrato com a empresa acima descrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Nos autos já consta a minuta do termo do contrato com as obrigações do contratante e contratado, estando o processo portanto apto para conclusão, ressaltando que não há recursos ou reclamações pendentes de análise.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 17 de julho de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616

65
✓



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 048/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para o fornecimento de concreto betuminoso usinado quente-CBUQ, faixa F, para aplicação em operação tapa buraco, em ruas e avenidas da sede do Município, junto a empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 08.528.581/0003-02, com sede na Rodovia RM 100, KM 2,2, Estrada dos Baggios, Centro, CEP: 86.410-000, na cidade de Ribeirão Claro/PR, no valor total R\$.16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), com pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, a qual se dará por meio da retirada na sede da Empresa, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 22 de julho de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 102/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.528.581-0003-02, sediado(a) na Rod. RM-100, Km 2,2, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Tel. (43) 98802-1681 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Mario Rogers de Castilho**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.081.631-4, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 090.165.099-41, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de concreto betuminoso usinado quente-CBUQ, faixa F, para aplicação em operação tapa buraco, em ruas e avenidas da sede do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – FAIXA F	TONEL.	45	360,00	16.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de 22/07/2020 e encerramento em 04/09/2020 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

04 DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS

15.452.0012.2.030 Manutenção do Setor de Frotas Municipais

587 3.3.90.30.00.00.00.00 10018 MATERIAL DE CONSUMO R\$. 16.200,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de



70
✓

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos serão retirados na sede da contratada, mediante agendamento prévio.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;



72
✓

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



73
✓

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6



74
✓

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:



- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 22 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIO ROGERS DE
CASTILHO:0901650
9941

Assinado de forma digital
por MARIO ROGERS DE
CASTILHO:09016509941
Dados: 2020.07.24 17:21:52
+03'00'

CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.
Mario Rogers de Castilho – Administrador
CONTRATADA




Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2020

PROCESSO Nº 048/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Castilho Mineração LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de concreto betuminoso usinado quente-CBUQ, faixa F, para aplicação em operação tapa buraco, em ruas e avenidas da sede do Município.

VALOR TOTAL: R\$.16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dia, com início na data de 22/07/2020 e encerramento em 04/09/2020

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de julho de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020 TORIA PÚBLICO
O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA NOVA ARTICULADA, proposta cadastrada na plataforma "BRL" nº 0343820019 - conversão MAPA - plataforma "BRL" nº 8504720219 - com as seguintes condições:
Fica fixado o valor máximo de R\$ 309.665,00 (trezentos e noventa e seis mil e sessenta e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 02/08/2020 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 03/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 03/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br URAÍ 30 DE JULHO DE 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 099/2020

PORTARIA Nº 105/2020
O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença motivada de 120 (cento e vinte) dias à servidora DANIELA CAVALEIRO HUMENHOUR no período de 28 de julho de 2020 a 24 de novembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.
CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí
Registre-se e Publique-se nos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº 100/2020
Súmula: Dádiva sobre a nomeação de Gestor de Convênio e seu colaborador com Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento e de outras providências.
O Prefeito Municipal de Uraí - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Marilene Alessandra Gomes, inscrita no CPF nº: 028.434.439-18, Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para exercer a função de Gestor do Convênio Municipal do convênio firmado com Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento.
Art. 2º - O Fiscal do Convênio Municipal será responsável para representar o Município de Uraí perante os órgãos competentes e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e fiscalização.
Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do convênio, no que se refere a:
I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços será cumprida integral e pontualmente;
III. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
IV. Solicitar à unidade competente esclarecimentos das dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
V. Acompanhar o cumprimento, do cronograma físico-financeiro;
VI. Estabelecer prazo para entrega de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar atividades de controle da obra ou em relação a serviços;
VII. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificação no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos;
VIII. Na ausência temporária ou definitiva do Gestor o mesmo deverá solicitar a substituição.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se o Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Publicado pelo Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.
Carlos Roberto Tamura
Prefeito Municipal

Walter Carlos Frata
Chefe de Gabinete

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
PREGÃO Nº 38/2020 - ELETRÔNICO
TORIA PÚBLICA. O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS com as seguintes condições constantes no Anexo I do presente Edital.
Fica fixado o valor máximo de R\$ 123.925,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 03/08/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 04/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 04/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br Uraí, 31 de julho de 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 090/2020

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
PREGÃO Nº 38/2020 - ELETRÔNICO
TORIA PÚBLICA. O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS com as seguintes condições constantes no Anexo I do presente Edital.
Fica fixado o valor máximo de R\$ 123.925,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 03/08/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 04/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 04/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br Uraí, 31 de julho de 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 090/2020

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
PREGÃO Nº 38/2020 - ELETRÔNICO
TORIA PÚBLICA. O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS com as seguintes condições constantes no Anexo I do presente Edital.
Fica fixado o valor máximo de R\$ 123.925,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 03/08/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 04/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 04/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br Uraí, 31 de julho de 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 090/2020

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
PREGÃO Nº 38/2020 - ELETRÔNICO
TORIA PÚBLICA. O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS com as seguintes condições constantes no Anexo I do presente Edital.
Fica fixado o valor máximo de R\$ 123.925,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 03/08/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 04/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 04/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br Uraí, 31 de julho de 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 090/2020

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
PREGÃO Nº 38/2020 - ELETRÔNICO
TORIA PÚBLICA. O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS com as seguintes condições constantes no Anexo I do presente Edital.
Fica fixado o valor máximo de R\$ 123.925,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 03/08/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 04/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 04/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br Uraí, 31 de julho de 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 090/2020

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
PREGÃO Nº 38/2020 - ELETRÔNICO
TORIA PÚBLICA. O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS com as seguintes condições constantes no Anexo I do presente Edital.
Fica fixado o valor máximo de R\$ 123.925,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 03/08/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 04/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 04/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br Uraí, 31 de julho de 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 090/2020

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
PREGÃO Nº 38/2020 - ELETRÔNICO
TORIA PÚBLICA. O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS com as seguintes condições constantes no Anexo I do presente Edital.
Fica fixado o valor máximo de R\$ 123.925,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 03/08/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 04/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 04/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br Uraí, 31 de julho de 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 090/2020

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
PREGÃO Nº 38/2020 - ELETRÔNICO
TORIA PÚBLICA. O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS com as seguintes condições constantes no Anexo I do presente Edital.
Fica fixado o valor máximo de R\$ 123.925,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 03/08/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 04/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 04/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br Uraí, 31 de julho de 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 090/2020

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
PREGÃO Nº 38/2020 - ELETRÔNICO
TORIA PÚBLICA. O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS com as seguintes condições constantes no Anexo I do presente Edital.
Fica fixado o valor máximo de R\$ 123.925,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 03/08/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 04/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 04/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br Uraí, 31 de julho de 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 090/2020

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
PREGÃO Nº 38/2020 - ELETRÔNICO
TORIA PÚBLICA. O Município de Uraí, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS com as seguintes condições constantes no Anexo I do presente Edital.
Fica fixado o valor máximo de R\$ 123.925,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e cinco reais e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 09:00h do dia 03/08/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 04/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 04/08/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (BRT)
LOCAL: Portal Bolsa de Licitação do Brasil - BRL - www.brl.org.br Uraí, 31 de julho de 2020
Tiago Aparecido Gonçalves - Pregoeiro Portaria 090/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020
PROCESSO Nº 030/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Lensei Arábida Barbosa - Indústria e Comércio
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de escritório (mesas e cadeiras) para várias Divisões da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: R\$ 3.004,84 (três mil e quatrocentos e quatro reais e oito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO Nº 030/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Escavadeiras Industriais e Comércio de Máquinas Ltda.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de escritório (mesas e cadeiras) para várias Divisões da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO Nº 030/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: AFB Prime Indústria, Comércio e Distribuição de Equipamentos Ltda.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de escritório (mesas e cadeiras) para várias Divisões da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: R\$ 1.464,58 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020
PROCESSO Nº 030/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Castilhos Indústrias e Comércio de Máquinas Ltda.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de escritório (mesas e cadeiras) para várias Divisões da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (duzentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020
PROCESSO Nº 030/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Jhonhington Indústrias e Comércio Ltda.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de escritório (mesas e cadeiras) para várias Divisões da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020
PROCESSO Nº 031/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Daniel Fernandes Romão - Impresaria
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de impressão, papel e consumo para as Secretarias Municipais da Administração, Cultura, Desporto e Turismo e Obras e Viação.
VALOR TOTAL: R\$ 957,68 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020
PROCESSO Nº 031/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: New Conary Lda - Eireli
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de impressão, papel e consumo para as Secretarias Municipais da Administração, Cultura, Desporto e Turismo e Obras e Viação.
VALOR TOTAL: R\$ 4.157,58 (quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020
PROCESSO Nº 031/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Alexandre Sabatá Batista e Junior - Comercial De Alimentos E Materiais De Limpeza - Eireli
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de impressão, papel e consumo para as Secretarias Municipais da Administração, Cultura, Desporto e Turismo e Obras e Viação.
VALOR TOTAL: R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020
PROCESSO Nº 031/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Alex Basso Comercio Assessoria Técnica E Equipamentos - Empresa Individual de Lda - ME
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para fornecimento de limpeza de uso temporário para os prédios públicos e para manutenção dos setores de Administração.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da liberação do acesso e recebimento dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, terminando nesta data o encerramento em 22/07/2021.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020
PROCESSO Nº 040/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Gavioti - Micro e Pequena Empresa Ltda.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de escritório (mesas e cadeiras) para várias Divisões da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, terminando nesta data o encerramento em 04/09/2020.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020.
O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, torna público que as licitações nº 014/2020 e nº 015/2020, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, serão realizadas no dia 02 de agosto de 2020, às 08:00h, no endereço eletrônico: www.novamercadacolina.pr.gov.br, por meio de sistema eletrônico de licitação, denominado "PREGÃO ELETRÔNICO", por meio de sistema eletrônico de licitação, denominado "PREGÃO ELETRÔNICO", por meio de sistema eletrônico de licitação, denominado "PREGÃO ELETRÔNICO".
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.
VALOR TOTAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
PRAZO: 15 (quinze) dias.
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Luciano Peneza, Rua da Oliveira, 276 Centro, CEP: 85.230-000, Nova América da Colina, PR, Telefone: (043) 3553-1633. E-mail: licitacao@novamercadacolina.pr.gov.br. A Partida Técnica, com o anexo de Edital e seus respectivos anexos, poderão ser examinadas no seguinte endereço: Avenida Paraná, 276 Centro, CEP: 85.230-000, Nova América da Colina, PR, Telefone: (043) 3553-1633.
Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020.
O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, torna público que as licitações nº 016/2020 e nº 017/2020, do tipo Menor Preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, serão realizadas no dia 03 de agosto de 2020, às 08:00h, no endereço eletrônico: www.novamercadacolina.pr.gov.br, por meio de sistema eletrônico de licitação, denominado "PREGÃO ELETRÔNICO", por meio de sistema eletrônico de licitação, denominado "PREGÃO ELETRÔNICO", por meio de sistema eletrônico de licitação, denominado "PREGÃO ELETRÔNICO".
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.
VALOR TOTAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
PRAZO: 15 (quinze) dias.
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Luciano Peneza, Rua da Oliveira, 276 Centro, CEP: 85.230-000, Nova América da Colina, PR, Telefone: (043) 3553-1633. E-mail: licitacao@novamercadacolina.pr.gov.br. A Partida Técnica, com o anexo de Edital e seus respectivos anexos, poderão ser examinadas no seguinte endereço: Avenida Paraná, 276 Centro, CEP: 85.230-000, Nova América da Colina, PR, Telefone: (043) 3553-1633.
Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020 INEXIGIBILIDADE 06/2020
CONTRATANTE: Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná, 276 Centro, Nova América da Colina, PR, CEP: 85.230-000, inscrita no CNPJ nº 06.927.204/0001-00.
CONTRATADO: BARRIOS MORALES, inscrita no CNPJ nº 06.927.204/0001-00, com sede na Avenida Paraná, 276 Centro, Nova América da Colina, PR, CEP: 85.230-000.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de escritório.
VALOR TOTAL: R\$ 1.743,84 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, terminando nesta data o encerramento em 06/08/2021.
FORO: Comarca de Nova América da Colina, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Nova América da Colina, 31 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020 INEXIGIBILIDADE 06/2020
CONTRATANTE: Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná, 276 Centro, Nova América da Colina, PR, CEP: 85.230-000, inscrita no CNPJ nº 06.927.204/0001-00.
CONTRATADO: BARRIOS MORALES, inscrita no CNPJ nº 06.927.204/0001-00, com sede na Avenida Paraná, 276 Centro, Nova América da Colina, PR, CEP: 85.230-000.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de escritório.
VALOR TOTAL: R\$ 1.743,84 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, terminando nesta data o encerramento em 06/08/2021.
FORO: Comarca de Nova América da Colina, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Nova América da Colina, 31 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020 INEXIGIBILIDADE 06/2020
CONTRATANTE: Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná, 276 Centro, Nova América da Colina, PR, CEP: 85.230-000, inscrita no CNPJ nº 06.927.204/0001-00.
CONTRATADO: BARRIOS MORALES, inscrita no CNPJ nº 06.927.204/0001-00, com sede na Avenida Paraná, 276 Centro, Nova América da Colina, PR, CEP: 85.230-000.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de escritório.
VALOR TOTAL: R\$ 1.743,84 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, terminando nesta data o encerramento em 06/08/2021.
FORO: Comarca de Nova América da Colina, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Nova América da Colina, 31 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020 INEXIGIBILIDADE 06/2020
CONTRATANTE: Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná, 276 Centro, Nova América da Colina, PR, CEP: 85.230-000, inscrita no CNPJ nº 06.927.204/0001-00.
CONTRATADO: BARRIOS MORALES, inscrita no CNPJ nº 06.927.204/0001-00, com sede na Avenida Paraná, 276 Centro, Nova América da Colina, PR, CEP: 85.230-000.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de escritório.
VALOR TOTAL: R\$ 1.743,84 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, terminando nesta data o encerramento em 06/08/2021.
FORO: Comarca de Nova América da Colina, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Nova América da Colina, 31 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020 INEXIGIBILIDADE 06/2020
CONTRATANTE: Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná, 276 Centro, Nova América da Colina, PR, CEP: 85.230-000, inscrita no CNPJ nº 06.927.204/0001-00.
CONTRATADO: BARRIOS MORALES, inscrita no CNPJ nº 06.927.204/0001-00, com sede na Avenida Paraná, 276 Centro, Nova América da Colina, PR, CEP: 85.230-000.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de escritório.
VALOR TOTAL: R\$ 1.743,84 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, terminando nesta data o encerramento em 06/08/2021.
FORO: Comarca de Nova América da Colina, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Nova América da Colina, 31 de julho de 2020. (a) Valdirnei Aparecido da Oliveira - Prefeito Municipal.

JORNAL A CIDADE REGIONAL
RÊNIO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 06.172.879/0001-02
Rua Róde Janeiro, 125 - Centro Fone/Fax: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail: geral@acidadea.com.br
Diretor Proprietário: Renildo Jório Jordão - ME nº 325 PR
Diretor: Jussara Emilia Rosa Peres Jordão - ME nº 883 PR
Colaboradores: DIVISÃO
Circulação nos Municípios do Estado do Paraná: Curitiba, Foz de Iguaçu, Ponta Grossa, Maringá, Londrina, Cascavel, Toledo, Marilândia do